



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

1. SECRETARIA REQUISITANTE

Secretaria Municipal da Assistência Social de Santo Amaro da Imperatriz.

2. SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA DEMANDA

Servidora Elaine Cristina de Souza, matrícula n. 2126, auxiliar de serviços gerais (readapta em funções administrativas).

e-mail smas@santoamaro.sc.gov.br

3. OBJETO DA DEMANDA

Contratação de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), devidamente licenciada pelos órgãos competentes, para prestação de serviço de acolhimento institucional em regime integral destinado à pessoa idosa **S.P.M.** (nascida em 14/06/1947), compreendendo hospedagem, alimentação, cuidados permanentes, assistência social, acompanhamento à saúde, administração de medicamentos quando prescritos, atividades de convivência e demais serviços previstos na legislação vigente, nas normas aplicáveis às Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI) e no Sistema Único de Assistência Social (SUAS), para cumprimento da determinação judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 5002832-27.2025.8.24.0057/SC, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social de Santo Amaro da Imperatriz/SC,

4. DESCRIÇÃO DA JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA DEMANDA

A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade do acolhimento institucional da pessoa idosa **S.P.M.** (nascida em 14/06/1947), em cumprimento à determinação do relatório da equipe do CREAS e da assistente social de alta complexidade conforme relatório em anexo ao processo.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A pessoa idosa encontra-se em situação de vulnerabilidade social e é acompanhada pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) desde março de 2022, tendo sido identificada a impossibilidade de permanência em ambiente familiar sem os cuidados necessários, circunstância que demandou seu acolhimento em serviço de alta complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

O acolhimento institucional da usuária foi inicialmente viabilizado por meio do Processo de Dispensa de Licitação nº **12/2025**, homologado em 10 de abril de 2025. A presente demanda destina-se à **continuidade da prestação do serviço**, garantindo a permanência da usuária na Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), sem interrupção do atendimento, uma vez que permanecem inalteradas as condições que fundamentaram o acolhimento e a determinação judicial.

O Município de Santo Amaro da Imperatriz não dispõe de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) pública, tampouco possui estrutura própria apta a ofertar serviço de acolhimento institucional de alta complexidade para pessoas idosas, tornando indispensável a contratação de instituição especializada, devidamente licenciada pelos órgãos competentes, para assegurar a continuidade da proteção integral da usuária.

A contratação mostra-se imprescindível para garantir a manutenção do atendimento especializado, assegurando moradia, alimentação, cuidados permanentes, acompanhamento técnico, assistência social, suporte à saúde e demais serviços necessários à preservação da integridade física, psíquica e social da pessoa idosa, em conformidade com as normativas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), do Estatuto da Pessoa Idosa e demais legislações aplicáveis.

A ausência da contratação implicará a interrupção do acolhimento institucional, comprometendo a proteção integral da usuária, além de configurar descumprimento de determinação judicial, sujeitando o Município à responsabilização administrativa, civil e judicial, bem como à aplicação das medidas coercitivas cabíveis.

Diante desse cenário, evidencia-se a necessidade imediata da contratação, de forma a assegurar a continuidade do acolhimento institucional e a efetivação dos direitos fundamentais da pessoa idosa, garantindo-lhe proteção social especializada e atendimento adequado às suas necessidades.





5. ESTIMATIVA DO VALOR

O valor da contratação será apurado durante a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e mediante a realização da pesquisa de preços, observando os parâmetros previstos na Lei nº 14.133/2021.

Preliminarmente, estima-se que o custo mensal do acolhimento institucional corresponda ao valor praticado pela instituição que realizará o atendimento, equivalente a **2,5 (dois e meio) salários mínimos, correspondentes a R\$ 3.242,00 (três mil, duzentos e quarenta e dois reais)**, valor a ser suportado pelo Município.

Além disso, haverá a participação da pessoa idosa mediante a destinação de **1 (um) salário mínimo** proveniente de seu benefício previdenciário (INSS), quando cabível, observadas as disposições legais, a decisão judicial e a formalização pertinente.

Considerando a estimativa preliminar de **12 (doze) meses de contratação**, o valor global estimado a ser suportado pelo Município corresponde a **R\$ 38.904,00 (trinta e oito mil, novecentos e quatro reais)**, permanecendo sujeito à confirmação após a conclusão do Estudo Técnico Preliminar e da pesquisa de preços.

6. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

Estima-se a contratação de **01 (uma) vaga** em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), destinada ao acolhimento institucional, em regime integral, da pessoa idosa **S.P.M.**, pelo período estimado de **12 (doze) meses**, podendo haver prorrogação, caso permaneçam as condições que justificam a contratação e observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

A quantidade estimada foi definida com base na necessidade atual da Secretaria Municipal de Assistência Social, considerando o atendimento de uma única usuária em cumprimento à necessidade de continuidade do acolhimento institucional.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	01 (uma) vaga de serviço de acolhimento institucional em Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI)	mês	12



7. DATA EM QUE A CONTRATAÇÃO/COMPRA DEVE ESTAR FINALIZADA

A contratação deverá estar concluída até o dia **30/07/2026**, considerando o prazo para cumprimento da demanda judicial e necessidade de continuidade da proteção social da idosa.

8. GRAU DE PRIORIDADE

Prioridade de contratação ALTA, em razão de determinação judicial, da urgência da medida e da necessidade de assegurar a continuidade da proteção integral da pessoa idosa.

9. PREVISÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O Município encontra-se em processo de implantação do Plano de Contratações Anual para o exercício de 2026. A ausência do PCA não impede a presente contratação, considerando tratar-se de demanda superveniente decorrente de determinação judicial e de necessidade pública imprevisível, devidamente motivada nos autos.

10. INDICAÇÃO DE VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA

O objeto aqui solicitado não está vinculado a outra contratação administrativa.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação será suportada pela dotação orçamentária indicada pela Secretaria Demandante, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

A dotação orçamentária a ser utilizada na eventual contratação será: **22 – 3390 - 1500**

12. OUTRAS INFORMAÇÕES PERTINENTES

A demanda possui natureza excepcional, decorrente de determinação judicial, podendo ser instruída mediante hipótese de inexigibilidade de licitação, caso reste demonstrada a inviabilidade de competição, ou outra modalidade de contratação compatível com a legislação vigente, conforme conclusão do Estudo Técnico Preliminar.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A contratação deverá observar integralmente o Estatuto da Pessoa Idosa, a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, a Resolução RDC ANVISA nº 502/2021, a Lei nº 10.741/2003 e demais normas aplicáveis.

Santo Amaro da Imperatriz, 16 de julho de 2026.

Elaine Cristina de Souza
Auxiliar de Serviços Gerais (Readaptada)

Daiana Vera Souza
Secretária Municipal da Assistência Social

